

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000024/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002463/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200772/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.204734/2025-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLAST, CNPJ n. 34.528.737/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO BRITO DE FREITAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAIS DE MATERIAL PLASTICO DE MANAU, CNPJ n. 34.528.968/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIANA REIS BARRELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das indústrias termoplásticas observada as peculiaridades previstas da cláusula 62ª, com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM , com abrangência territorial em Manaus/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

AS EMPRESAS reajustarão o PISO SALARIAL da categoria vigente em dezembro de 2025 será reajustado a partir de 01.01.2026 para o valor de **R\$ 2.040,00 (dois mil, quarenta reais)** por mês, ou, **R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos)** por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em dezembro de 2025, de todos os trabalhadores na Indústria de Material Plástico de Manaus e do Estado do Amazonas, a exceção daqueles estabelecidas na Cláusula Terceira deste acordo, serão reajustados pela aplicação do percentual do INPC/IBGE acumulado no período entre 01.01.2025 e 31.12.2025, fixado em **3,90% (três vírgula nove por cento)** para vigorar a partir de 01/01/2026, limitado ao teto salarial fixado nos parágrafos 1º. e 2º..

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente para salários acima do piso salarial até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, serão aplicados o aumento real de **0,5% (meio por cento)** no mês de janeiro, 2026 e **0,5% (meio por cento)** no mês de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: Para salários a partir do teto de **R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais)**, base de dezembro de 2025, serão reajustados pelo valor fixo de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores admitidos em 01/02/2025, para função com paradigma, será garantido o mesmo percentual da correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de admitidos em 01/02/2025, para função ou cargo sem paradigma, e nos casos de empresas que iniciaram suas atividades à partir desta data, o reajuste salarial será a variação acumulada do INPC/IBGE, referente ao período iniciado no mês da admissão ou do início das atividades da empresa nova, conforme o caso, até 31/12/2025, respeitando os limites mínimos estipulados na cláusula do salário normativo (Piso Salarial).

Parágrafo Quinto: Da correção acima poderão ser deduzidas todas as antecipações concedidas espontaneamente durante o período de 1º. (primeiro) de Janeiro/2025 até Dezembro/2025, exceto as alterações salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E BENEFÍCIOS

Aplicam-se todos os direitos e benefícios conquistados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os trabalhadores associados e não associados, que não se opuserem ao desconto referente a Taxa Negocial estabelecida nesta convenção.

Parágrafo Único: Esta convenção coletiva destina-se e possui valor vinculatório as empresas associadas do SIMPLAST – Sindicato das Indústrias de Material Plástico de Manaus e empresas do setor quites com a contribuição sindical, independente da obrigação laboral estabelecida no caput desta cláusula, conforme relação a seguir:

Empresa:

CNPJ:

ASSOCIADAS

AMCOR EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A	84.127.208/0001-66
AMAPLAST - AMAZONAS PLÁSTICOS EIRELI	04.402.426/0001-22
AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZONIA LTDA	23.026.776/0001-86
BRIDGE INDUSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA	24.352.003/0001-52
CITY PLASTIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICO LTDA	15.776.693/0001-86
COLORTECH DA AMAZÔNIA LTDA	02.699.552/0001-65
COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	57.593.253/0005-67
COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	84.529.874/0001-20
EMPRESA AMAZONENSE DE PLÁSTICOS LTDA	06.044.699/0001-78
E.P.A. EMPRESA DE PLÁSTICO DA AMAZONIA LTDA	11.524.482/0001-03
FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA	07.169.868/0001-69
FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	09.397.075/0001-22
GREEN MANAUS INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	34.227.320/0001-09
GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA	03.432.490/0001-93
KNAUF ISOPOR DA AMAZÔNIA LTDA	01.592.818/0001-03
MANUPACKAGING DA AMAZONIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	14.269.557/0001-37
MARFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA	01.756.688/0001-05
MASA INDUSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA	31.303.127/0001-03
METALMA DA AMAZÔNIA LTDA	06.207.412/0001-83
MM DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	21.338.912/0001-48
MDG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	35.474.405/0001-46
NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.970.326/0003-00
PAM INDUSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA	04.413.977/0001-91
PLÁSTICOS MANAUS LTDA	34.553.677/0001-79
POLYNORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	84.540.152/0001-38
PMI SOUTH AMÉRICA INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA	08.211.330/0001-77
PRESTIGE DA AMAZONIA LTDA	02.648.270/0001-39
PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA	06.177.753/0001-53
RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA	21.255.941/0001-46
RUBBERON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	09.641.540/0005-52
SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23
SILVER IND. E COM DE ASSEC CONT. CIVIL LTDA	08.862.530/0005-84
SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA	04.350.484/0001-50
TERMOTECNICA DA AMAZONIA LTDA	04.326.294/0001-05
TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	84.501.873/0001-78
VALFILM AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.071.894/0001-07
VALFILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA	04.807.608/0001-83
VERDE BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	36.848.050/0001-70
VIDEOLAR INNOVA S.A.	04.229.761/0001-70
YAMADA BRASIL FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA	16.502.282/0001-65

NÃO ASSOCIADAS – CONTRIBUINTES

AM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA	11.175.959/0001-84
ARAFORROS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA	06.287.830/0001-28

ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA	08.979.043/0001-72
FORT FLEX COMERCIAL LTDA	03.476.067/0003-57
INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS EMBALIXO MANAUS LTDA	34.150.762/0001-96
INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA	07.634.004/0002-51
ISOTECH DA AMAZONIA LTDA	01.632.874/0001-24
KRAFOAM DA AMAZONIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	07.978.939/0001-74
KORETECH EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA	13.524.220/0001-66
LESTPLAST INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	06.167.111/0001-73
MANAUENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA	32.595.932/0001-10
PRISMATIC IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA	05.507.113/0002-82
R S INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	84.531.656/0001-20
REPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.500.872/0001-70
STANFLEX MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA	29.378.574/0001-80
TEC-PLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA	29.515.379/0001-54
VOLDI INDUSTRIA PLÁSTICA – EIRELI	09.604.632/0001-39
WALFF INDUSTRIAL S.A.	20.703.241/0001-04
ZARAPLAST DA AMAZONIA LTDA	34.830.317/0001-77

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada no Órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro e arquivamento, na forma da lei.

}

FRANCISCO BRITO DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLAST

MARIANA REIS BARRELLA

Vice-Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAIS DE MATERIAL PLASTICO DE MANAU

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.